



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

**Instrução Normativa Complementar Nº 003/2016
à Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015**

(Alterada pela Decisão CONSUNI/UFERSA Nº 048/2016, de 07/03/2016)

**PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A
SUCESSÃO DE DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/A DO CÂMPUS CARAÚBAS DA
UFERSA, PARA O PERÍODO 2016-2020**

Capítulo I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º As normas que regem o processo de escolha do/a Diretor/a e Vice-Diretor/a do Câmpus Caraúbas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) seguem os critérios estabelecidos pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015, e pelo Artigo 30 do Regimento Geral da UFERSA.

Art. 2º A Comissão da Consulta, instituída para organizar os procedimentos necessários à elaboração do processo de consulta para escolha de Diretor/a e Vice-Diretor/a do Câmpus Caraúbas da UFERSA, foi estabelecida pela Decisão CONSUNI/UFERSA nº 001/2016, de 02 de fevereiro de 2016, que altera a composição da comissão criada pela Decisão CONSUNI/UFERSA nº 168/2015, de 16 de novembro de 2015, e pela Portaria do Gabinete do Reitor nº 0076/2016, de 04 de fevereiro de 2016.

Capítulo II

Das Inscrições

Art. 3º As solicitações de inscrição dos/as candidatos/as ao cargo de Diretor/a, que se submeterão à consulta, serão efetuadas, mediante protocolo, na Secretaria do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Câmpus Caraúbas, situada no Prédio Administrativo, nos dias 1º e 2 de março de 2016, nos horários das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 4º No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá apresentar o seu plano de gestão, o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, preencher o Requerimento de Inscrição (Anexo 1) e assinar os Termos de Compromisso.

§1º A solicitação de inscrição será realizada apenas com a presença do/a docente postulante a candidato/a, não sendo aceita candidatura por procuração ou outra forma de representação.

§2º Cada chapa receberá um número com dois dígitos, por meio do qual serão identificadas para fins de divulgação das suas candidaturas e cadastramento no sistema de votação, em acordo com o §3º do Artigo 6º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015.

§3º Os números das chapas serão em ordem crescente das dezenas iniciadas com o número 7 (sete), a exemplo de 70 (setenta), 71 (setenta e um), 72 (setenta e dois), 73 (setenta e três), e assim sucessivamente, até o número 79 (setenta e nove).

§4º Na possibilidade de existir um número de candidatos maior que dez, se dará prosseguimento a partir do número 80 (oitenta).

§5º No Termo de Compromisso Geral (Anexo 2), o/a candidato/a se comprometerá a:

- a) respeitar a legislação em vigor, as normas Estatutárias, Regimentais e a presente Instrução Normativa.
- b) concordar com o formato paritário que se dará esse processo de consulta para escolha de Diretor/a, considerando o mesmo peso eleitoral para as categorias de servidores/as docentes, servidores/as técnico-administrativos/as e discentes; entendendo que, desrespeitar essa prerrogativa contraria não apenas as normas desse processo, mas também os princípios éticos e morais que a regem;
- c) orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da UFERSA, previstos em seu Estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e independência dos eleitores;

d) comportar-se, como candidato/a, segundo os princípios da convivialidade acadêmica com seus/suas concorrentes, respeitando-os/as e colaborando juntos para a totalidade do processo de consulta à comunidade do Câmpus Caraúbas da UFERSA;

e) respeitar e cumprir a ética de campanha, evitando ataques pessoais e o tratamento deselegante ou descortês aos/às colegas candidatos/as;

f) não empregar recursos ou meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos ou de influências e interesses político-partidários externos à UFERSA;

g) licenciar-se de quaisquer atividades de docência, direção, chefia ou assessoramento durante o período da campanha, a contar do dia seguinte à data da homologação da candidatura;

h) não utilizar a estrutura administrativa da UFERSA ou de qualquer órgão público, inclusive transporte oficial, em seu próprio proveito durante a campanha;

i) garantir a ética da propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus/suas companheiros/as de campanha;

j) suspender qualquer atividade de campanha até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da consulta, incluindo páginas de internet e perfis da candidatura em redes sociais eletrônicas, oficiais cadastrada junto à Comissão no ato da inscrição, em acordo com o Anexo 4;

k) dispor-se a colaborar com a Comissão da Consulta no que lhe for solicitado.

§6º No Termo de Compromisso Especial (Anexo 3), o candidato se comprometerá a, no prazo de 10 (dez) dias, subsequentes à data da consulta, remover, retirar ou limpar toda a propaganda concernente à sua campanha.

§7º O descumprimento dos Termos de Compromissos Geral e Especial deverá ser objeto de sindicância e de processo administrativo, nos termos da Lei no 8.112/90.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 5º Ao formalizar a sua candidatura, com a inscrição da chapa, o/a candidato/a ao cargo de Diretor/a indicará o nome de seu/sua candidato/a a Vice-Diretor/a.

~~**Art. 6º** O/a candidato/a ao cargo de Diretor/a deverá ser docente integrante da Carreira de Magistério Superior com título de doutor, independente do nível e da classe do cargo ocupado, com regime de Dedicção Exclusiva; e ainda, que seja estável no Serviço Público Federal, tendo no mínimo 3 (três) anos no efetivo exercício de docência no Câmpus Caraúbas da Ufersa.~~

Art. 6º O/a candidato/a ao cargo de Diretor/a deverá ser docente integrante da Carreira de Magistério Superior com título de doutor, independente do nível e da classe do cargo ocupado, com regime de Dedicção Exclusiva. (Redação dada pela Decisão CONSUNI/UFERSA Nº 048/2016, de 07/03/2016).

Parágrafo único. Os/as candidatos/as a Vice-Diretor/a deverão comprovar os mesmos requisitos exigidos para candidatura a cargo de Diretor/a conforme o Art. 6º e atender o disposto nas alíneas de “a” a “k” do §5º do Art. 4º.

Art. 7º Recebidas as solicitações de inscrição, a Comissão da Consulta constatará com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a natureza do vínculo do/a interessado/a e o preenchimento dos requisitos, aceitando ou indeferindo as solicitações de inscrição.

§ 1º A Comissão da Consulta homologará as inscrições em um prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a homologação das inscrições, na presença dos/as candidatos/as ou de seus/suas representantes, a Comissão da Consulta realizará o sorteio da ordem de colocação dos/as candidatos/as na cédula de votação, sendo-lhes atribuídos os respectivos números de ordem.

Art. 8º Serão indeferidas as solicitações de inscrição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

- a) requeridas por candidatos/as que não estiverem em situação regular com a UFERSA;
- b) cujo Requerimento de Inscrição estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;
- c) de docentes que se encontrarem afastados do Campus Caraúbas da UFERSA, por quaisquer razões, a partir do primeiro dia das inscrições.

Capítulo III
Da Campanha

Art. 9º Não serão permitidas as seguintes formas de campanha, dentro ou fora da do Campus Caraúbas da UFERSA:

- a) utilização e distribuição de camisetas, bonés, chaveiros, calendários, “santinhos” e bandeiras;
- b) colocação de *outdoors* e faixas;
- c) utilização de carros de som;
- d) adesivagem e afixação de cartazes e *banners* em paredes, portas, postes, árvores ou qualquer outro bem da Universidade;
- e) publicação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão;
- f) caracterização de instalações eleitorais.

Parágrafo único. Só será permitida a distribuição e divulgação de material de propaganda do/a candidato/a após a homologação de sua inscrição.

Art. 10. Será permitida a divulgação do/a candidato/a pelas seguintes formas:

- a) material impresso, através de cartazes, em formato de tamanho máximo de A3, a serem afixados, somente nos murais existentes no Campus Caraúbas, apenas 01 (um) por mural;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

- b) apresentação do programa e outras informações em um único documento ou material de propaganda, que será utilizado durante todo o período permitido para a divulgação do candidato;
- c) adesivagem e afixação de cartazes em veículos particulares.

Art. 11. É livre a propaganda e divulgação das candidaturas por meio de sítio ou página especialmente mantida, sob responsabilidade de cada chapa, na rede mundial de computadores ou na internet. Cada chapa de candidato a Diretor/a e Vice-Diretor/a poderá manter páginas ou blogues na internet, sob a sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer relação institucional com o Campus Caraúbas da UFERSA.

Parágrafo único. Ficará a critério de cada chapa e respectivos candidatos a elaboração, design e conteúdo da página, que poderá ser livremente acessada pelo público, ou mantida área reservada ou com acesso mediante *login* para os membros da chapa e apoiadores.

Art. 12. Será permitida a participação dos/as candidatos/as em debates, os quais poderão ser transmitidos pelos meios de comunicação.

Parágrafo único. As regras dos debates deverão ser validadas pela Comissão da Consulta e pelos/as candidatos/as.

Art. 13. Qualquer infração cometida, relativa à propaganda indevida, em desrespeito às presentes normas, ensejará possíveis punições ao/à candidato/a, que vão desde a advertência, suspensão temporária de propaganda, até a impugnação da candidatura, a serem aplicadas pela Comissão da Consulta, cabendo recurso ao CONSUNI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Capítulo IV Da Consulta

Art. 14. A consulta para escolha do/a Diretor/a e Vice-Diretor/a ocorrerá no Câmpus Caraúbas da UFERSA no dia 29 de março de 2016, em turno único, iniciando-se às 9h e com término previsto para 21h.

Parágrafo único. Na fase de consulta, será observado o seguinte:

- a) voto secreto e uninominal por chapa para os cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a;
- b) votação em um único escrutínio;
- c) contabilização de votos atribuindo-se pesos iguais às três categorias de votantes: servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes;
- d) o/a eleitor/a que estiver enquadrado/a em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria, definidas da seguinte forma: docente/discente, na categoria docente; docente/técnico-administrativo/a na categoria docente; técnico-administrativo/discente, na categoria técnico-administrativo/a;
- e) na categoria funcional dos/as docentes, somente poderá votar aquele/a pertencente ao quadro permanente ativo do Câmpus Caraúbas da UFERSA (docente efetivo/a);
- f) na categoria funcional dos/as servidores/as técnico-administrativos/as, somente poderá votar aquele/a pertencente ao quadro permanente ativo do Câmpus Caraúbas da UFERSA (servidor/a efetivo/a);
- g) na categoria do corpo discente, constituída pelos/as estudantes de graduação e de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, indistintamente, somente poderá votar aquele/a que estiver regularmente matriculado/a do Câmpus Caraúbas da UFERSA e cursando unidade curricular ou disciplina no semestre em que ocorrer a consulta, inclusive, no caso da pós-graduação, estar por defender ou ter defendido tese, ou equivalente, no semestre em que ocorrer a consulta;
- h) garantia de inviolabilidade das urnas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

- i) divulgação da lista dos/as votantes da consulta em até 15 (quinze) dias antes da data de sua realização, cabendo contestação no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação;
- j) não estarão aptos a votar os servidores e discentes que ingressarem na Instituição a partir do dia 15 de março de 2016;
- k) voto facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração;
- l) a impugnação ou não de voto será decidida pela Comissão da Consulta, convocada pela Mesa Apuradora, no momento em que o/a votante comparecer para votar.

Art. 15. No local de votação deverão permanecer apenas os/as componentes da mesa receptora de votos e os/as fiscais indicados/as pelos/as candidatos/as e oficializados/as pela Comissão da Consulta.

§1º Em hipótese alguma o/a eleitor/a poderá ser conduzido/a por candidatos/as ou seus/suas correligionários/as ao local de votação.

§ 2º É proibida a chamada “boca de urna”.

§ 3º Será expressamente proibida a permanência de candidato/a no local de recepção dos votos, excetuando-se apenas o tempo necessário para exercer o seu direito de voto.

Art. 16. O voto deverá ser secreto, facultativo e uninominal por chapa para os cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a.

Parágrafo único. O voto em separado somente será permitido quando não constar na folha de votação o nome do/a participante da consulta e este/a pertencer comprovadamente à comunidade do Câmpus Caraúbas UFERSA, de acordo com as alíneas “f”, “g”, e “h” do Artigo 14, levando ainda em consideração as alíneas “j” e “k” do mesmo artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 17. A Comissão da Consulta, no uso de suas prerrogativas, poderá utilizar-se de meios eletrônicos (votação e/ou apuração) para fins de facilitar a consulta.

Art. 18. Na consulta para Diretor/a e Vice-Diretor/a do Câmpus Caraúbas da UFERSA, o voto é paritário, fundamentado no número de eleitores aptos a votar, fazendo jus ao que preconiza o Artigo 9º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015.

Seção I

Da organização das Seções da consulta

Art. 19. Serão instaladas seções com urnas diversas para cada segmento da comunidade universitária, distribuídas em função dos segmentos.

Parágrafo único. As seções serão distribuídas da seguinte forma: uma seção para os/as servidores/as docentes, situada no auditório do Bloco de professores I; uma seção para os/as servidores/as técnico-administrativos/as, situada no Auditório do Centro Administrativo e seções para os/as discentes, situada no Centro de Convivência, em número compatível com o número de discentes regularmente matriculados/as, observado o limite de urnas.

Art. 20. No local destinado à votação, a seção da consulta ficará em recinto separado do público, resguardado sempre o sigilo do voto.

Seção II

Das Mesas Receptoras

Art. 21. A cada seção corresponderá uma mesa receptora de votos com suas respectivas urnas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 22. A mesa receptora será constituída por um Presidente e 2 (dois) mesários, designados pela Comissão da Consulta.

§ 1º A um/a dos/as mesários/as caberá a função de Secretário/a da mesa, por designação do/a Presidente da mesa receptora, competindo-lhe lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo/a Presidente.

§ 2º Não poderão ser nomeados/as para as mesas receptoras os/as candidatos/as e seus/suas cônjuges e os/as parentes, consanguíneos e por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, tais como pais, filhos/as, irmãos/ãs, avós, neto/a, cunhado/a, sogro/a, genro ou nora.

§ 3º Também não poderão integrar as mesas receptoras:

a) os/as integrantes da Comissão da Consulta, como titulares e suplentes, bem como os/as auxiliares a esta vinculados;

b) os/as fiscais previamente designados/as pelos/as candidatos/as.

§ 4º Cada mesa receptora poderá ter 3 (três) ou mais suplentes, os/as quais ficarão à disposição da Comissão da Consulta, durante o período e horário determinados para a votação.

§ 5º Qualquer candidato/a poderá impugnar a nomeação de membro da mesa receptora perante a Comissão da Consulta, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação da listagem.

§ 6º O/a candidato/a que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá invocar esse fundamento para arguir a nulidade da seção respectiva no processo de votação.

Seção III

Da competência dos membros das Mesas Receptoras

Art. 23. Compete ao/à Presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o/a substituir, nas atividades de votação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

- a) identificar o/a eleitor/a no sistema de votação, registrando a sua presença, conferir a assinatura na lista de votantes e apor a sua rubrica ao lado do nome do/a eleitor/a na lista;
- b) submeter, imediatamente, à Comissão da Consulta, todas as questões e dúvidas que ocorrerem;
- c) remeter à Comissão da Consulta todo o material de votação que tiver sido utilizado durante a eleição;
- d) fiscalizar a distribuição das fichas ou senhas de chamadas de votantes, caso seja necessário.

Art. 24. Compete aos/às mesários/as substituir o/a Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas:

- a) secretariar os trabalhos da mesa;
- b) organizar a fila dos/as votantes;
- c) esclarecer as dúvidas dos/as votantes;
- d) auxiliar na identificação dos/as votantes;
- e) distribuir as fichas numeradas para acesso dos/as votantes à seção.

Art. 25. Na falta ou impedimento de algum/a mesário/a, o/a Presidente da mesa receptora poderá solicitar à Comissão da Consulta a convocação de suplente ou indicar eleitor/a que atenda às exigências desta Instrução.

Seção IV

Dos/as Fiscais

Art. 26. Cada candidato/a poderá requerer à Comissão da Consulta o credenciamento de fiscais, dentre docentes, servidores/as ou discentes habilitados/as a votar, para atuar perante as mesas receptoras e de apuração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

§ 1º O prazo para credenciamento de fiscais será de 23 a 25 de março de 2016, protocolado na Secretaria do Campus Caraúbas da UFERSA.

§ 2º As credenciais dos/as fiscais serão expedidas pela própria chapa concorrente, por meio de crachá ou formulário de fiscal fornecido pela Comissão da Consulta.

Art. 27. Os/as candidatos/as e os/as fiscais serão admitidos/as a acompanhar todos os atos da votação e fazer impugnações por escrito.

Seção V
Da Apuração

Art. 28. A apuração dos votos deverá iniciar-se após o encerramento da votação, processando-se sem interrupção e concluindo-se por um ato formal de divulgação e de publicação oficial.

§1º O prazo para interposição de recursos deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

§2º O prazo para a publicação da decisão da Comissão da Consulta sobre os recursos interpostos será de até 24 (vinte e quatro) horas.

§3º Até 72 (setenta e duas) horas depois da conclusão da apuração deverá ser feito o anúncio final e definitivo do resultado da consulta.

§4º No dia seguinte ao anúncio final e definitivo do resultado da consulta, caso sejam utilizadas cédulas de votação de papel, a Comissão da Consulta deverá incinerá-las.

§5º A fiscalização e a apuração dos votos obtidos na consulta serão coordenadas pela Comissão da Consulta.

Art. 29. Para a apuração do resultado final e classificação dos/as candidatos/as na consulta, a Comissão da Consulta adotará a seguinte expressão:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

$$\text{Argumento da Chapa } i = \left(\frac{P_i}{P} + \frac{T_i}{T} + \frac{A_i}{A} \right) Q \cdot 100$$

Onde:

P_i = quantidade de votos dos/as servidores/as professores/as na chapa i ;

T_i = quantidade de votos dos/as servidores/as técnico-administrativos/as na chapa i ;

A_i = quantidade de votos de alunos/as na chapa i ;

Q = quociente de normalização

$$Q = \frac{1}{\frac{P_T}{P} + \frac{T_T}{T} + \frac{A_T}{A}}$$

P_T = quantidade de votos válidos dos/as servidores/as professores/as;

T_T = quantidade de votos válidos dos/as servidores/as técnico-administrativos/as;

A_T = quantidade de votos válidos de alunos/as;

P = número de servidores/as professores/as aptos a votar;

T = número de servidores/as técnico-administrativos/as aptos a votar;

A = número de alunos/as aptos a votar.

§1º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 5 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 5 (cinco).

§2º Em caso de empate entre candidatos/as, na consulta, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) Docente mais antigo/a na Instituição;
- b) Docente mais antigo/a no Serviço Público;
- c) Docente mais idoso/a.

Art. 30. A Comissão da Consulta, no uso de suas prerrogativas, poderá utilizar-se de meios eletrônicos (votação e/ou apuração) para fins de facilitar a consulta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Capítulo V

Da divulgação do resultado

Art. 31. Após a apuração e contabilização dos votos, a Comissão da Consulta deverá encaminhar ao CONSUNI ata circunstanciada da consulta, mais especificamente da votação e da apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

- a) modelo da cédula de votação, em branco (se a consulta for eletrônica, deverá ser apresentada uma cópia do programa utilizado);
- b) descrição da votação apresentando o número de votantes, as ocorrências, etc.;
- c) nomes dos/as candidatos/as;
- d) mapa da apuração contendo o número de votos válidos obtidos, bem como os votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade do Câmpus Caraúbas da UFERSA, número de votos corrigidos e votos percentuais;
- e) classificação dos/as candidatos/as;
- f) registro de ocorrência sobre comportamentos dos/as candidatos/as e seus/suas correligionários/as durante o processo de consulta.

Art. 32. Será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria dos pontos correspondentes aos votos válidos, a partir da proporcionalidade desses votos.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 33. Das decisões da Comissão da Consulta, cabe recurso ao CONSUNI no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Mossoró, 26 de fevereiro de 2016.

José de Arimatea de Matos
Presidente do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, Professor/a _____,
pertencente à carreira do magistério superior da UFERSA, matrícula
_____, lotado/a no Câmpus Caraúbas, requeiro à Comissão da
Consulta à comunidade universitária para sucessão de Diretor/a e Vice-diretor/a do
Câmpus Caraúbas da UFERSA para o período 2016-2020, inscrição de minha
candidatura ao cargo de Diretor/a; ao mesmo tempo em que indico o/a Professor/a
_____,
matrícula _____, lotado/a no Câmpus Caraúbas, para o cargo de Vice-
Diretor/a.

Em anexo, apresento toda a documentação individual e os Termos de Compromisso
Geral e Especial, de acordo com as exigências contidas no Estatuto e Regimento da
UFERSA, na Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015 e na
Instrução Normativa Complementar Nº 003/2016, que disciplinam a consulta a ser
procedida perante a comunidade do Câmpus Caraúbas da UFERSA, com vistas à
elaboração da Lista Tríplice a ser submetida ao Magnífico Reitor da UFERSA, para a
escolha e nomeação do/a Diretor/a do Câmpus Caraúbas da UFERSA.

Caraúbas-RN, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do/a Candidato/a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO GERAL

Eu, Professor/a _____,
ao submeter minha inscrição ao processo de consulta à comunidade do Câmpus Caraúbas da UFERSA, com vistas a ocupar o cargo de Diretor/a do Câmpus Caraúbas, na forma da Legislação Específica e das normas complementares editadas pelo CONSUNI, DECLARO, solenemente, que assumo os Compromissos Geral e Especial previstos na Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015, consubstanciados no seguinte:

- a) respeitar a legislação em vigor, as normas Estatutárias, Regimentais e a Instrução Normativa Complementar Nº 003/2016 à Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015;
- b) concordar com o formato paritário que se dará esse processo de consulta para escolha de Diretor/a, considerando o mesmo peso eleitoral para as categorias de servidores/as docentes, servidores/as técnico-administrativos/as e discentes; entendendo que, desrespeitar essa prerrogativa contraria não apenas as normas desse processo, mas também os princípios éticos e morais que a regem;
- c) orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da UFERSA, previstos em seu Estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e independência dos eleitores;
- d) comportar-se, como candidato/a, segundo os princípios da convivialidade acadêmica com seus/suas concorrentes, respeitando-os/as e colaborando juntos para a totalidade do processo de consulta à comunidade do Câmpus Caraúbas da UFERSA;
- e) respeitar e cumprir a ética de campanha, evitando ataques pessoais e o tratamento deselegante ou descortês aos/às colegas candidatos/as;
- f) não empregar recursos ou meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos ou de influências e interesses político-partidários externos à UFERSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

- g) licenciar-se de quaisquer atividades de docência, direção, chefia ou assessoramento durante o período da campanha, a contar do dia seguinte à data da homologação da candidatura;
- h) não utilizar a estrutura administrativa da UFERSA ou de qualquer órgão público, inclusive transporte oficial, em seu próprio proveito durante a campanha;
- i) garantir a ética da propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus/suas companheiros/as de campanha;
- j) suspender qualquer atividade de campanha até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da consulta, incluindo páginas de internet e perfis da candidatura em redes sociais eletrônicas, oficiais cadastrada junto à Comissão no ato da inscrição, em acordo com o Anexo 4;
- k) dispor-se a colaborar com a Comissão da Consulta no que lhe for solicitado.

Caraúbas-RN, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do/a Candidato/a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO 3

TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL

Eu, Professor/a _____,
ao submeter minha inscrição ao processo de consulta à comunidade do Câmpus Caraúbas da UFERSA, com vistas a ocupar o cargo de Diretor/a do Câmpus Caraúbas desta Universidade, na forma da Legislação Específica e das normas complementares editadas pelo CONSUNI, DECLARO, solenemente, que assumo os Compromissos Geral e Especial previstos, respectivamente, nos termos da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015 que regulamenta o Processo de Consulta e da Instrução Normativa Complementar Nº 003/2016, COMPROMETO-ME a, até 10 (dez) dias após a data da realização do processo de consulta à comunidade do Câmpus Caraúbas da UFERSA, providenciar a limpeza, remoção e retirada de todo e qualquer material de campanha utilizado na divulgação de minha candidatura para o cargo de Diretor/a nas dependências internas da UFERSA.

Ademais, DECLARO, sob as penas da lei, ter ciência integral do teor da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015, pelo qual, na eventual quebra do COMPROMISSO ora assumido, estarei sujeito a responder como agente passivo/a, a Sindicância Administrativa e, se for o caso, a Inquérito Administrativo, nos termos das normas disciplinares do Estatuto da UFERSA.

Caraúbas-RN, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do/a Candidato/a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO 4

REGISTRO DO(S) ENDEREÇO(S) ELETRÔNICOS OFICIAIS DE CAMPANHA

Eu, Professor/a _____,
pertencente à carreira do magistério superior da UFRSA, matrícula
_____, lotado/a no Câmpus Caraúbas, requeiro à Comissão
regularizar o cadastro os endereços eletrônicos oficiais de campanha (páginas de
internet e perfis oficiais em redes sociais):

Caraúbas-RN, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do/a Candidato/a